



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº PL-541 de 20. 18 / 13 / 11 / 18 (a) Ugo Pozo

RF

Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de	<u>ADM</u>
Em	<u>14/11/18</u> às <u>18:00</u>
Ugo Pozo	<u>[Assinatura]</u>
RF 11.299	

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 14-11-2019 às 19h30

[Assinatura] RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

JANAINA LIMA

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 19 / 11 / 2019

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Folha nº 10 de proc.
nº 541 de 20 19Vera Lúcia Rodrigues
nº 131 123 - SGP-12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do **Projeto de Lei 541/2019**, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que "Altera a Lei nº 13.789, de 13 de fevereiro de 2004, para dispor sobre a coleta e a distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie acerca do projeto de lei em estudo e, especialmente:

- Em relação à coleta de medicamentos prevista no projeto, há pessoal disponível nos quadros da prefeitura para realizar tal função?

- No âmbito do programa Farmácias Solidárias, seria possível a implantação de sistema informacional capaz de registrar a coleta dos medicamentos recebidos, relacionando-os com seus respectivos doadores?

- Acerca das doações de medicamentos por empresas (indústrias farmacêuticas e/ou distribuidoras e similares) já temos em nosso âmbito a Lei Municipal Nº 14.084/2005, cuja regulamentação se deu pelo DECRETO Nº 47.475/2006. Sendo assim, existem dados dos exercícios fiscais de 2016, 2017 e 2018 em relação à quantidade de medicamento efetivamente recebidos e doados sob as regras desta norma?

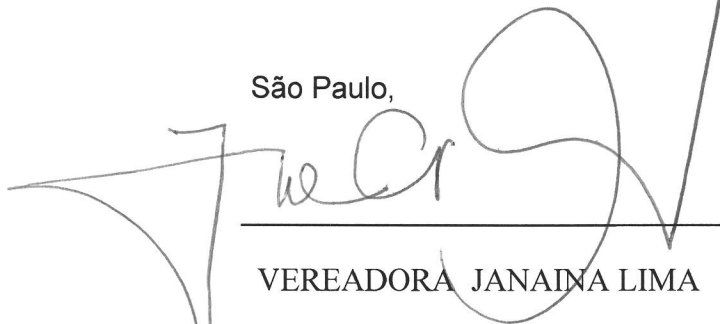
- Há algum tipo de fiscalização quanto ao descarte de medicamentos na Cidade de São Paulo? Nas Farmácias Solidárias, quem se responsabiliza por esse processo?

- A Cidade de São Paulo tem algum programa de conscientização da população no que tange ao descarte regular de medicamentos?

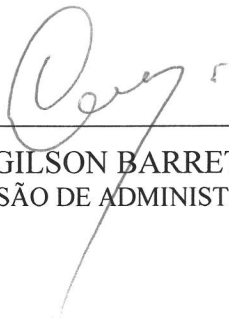


- Existe órgão, na Administração Pública Municipal, cujas atribuições determinam a responsabilidade pela fiscalização do armazenamento de medicamentos?

São Paulo,


VEREADORA JANAINA LIMA

Deferido 05/03/20


VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CÓPIA
Vera Nice...
RF 10... SGP-12

São Paulo, 05 de março de 2020.

Ofício SGP-12 nº 56/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 541/2019 de autoria do Vereador Aurélio Nomura** que altera a Lei 13.789/2004, para dispor sobre a coleta e a distribuição gratuita de medicamentos a pessoas, solicito o encaminhamento de pedido de informações ao executivo, para que este se pronuncie acerca do projeto de lei em estudo e, especialmente.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

[Assinatura]

Casa Civil - ATL
12 MAR 2020
RECEBIDO
Luciana Amoréa dos Santos
RF 794.875.1
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º andar - ATL
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	104
HORÁRIO:	15h50
ENTRADA:	11 / 03 / 2020
SAÍDA:	/ /
ASSINATURA E CARIMBO	